

LEI Nº 737/2023

***DISPÕE SOBRE AUXÍLIO SAÚDE NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Lucrécia, o benefício do auxílio-saúde de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com assistência à saúde dos servidores públicos de provimento efetivo, comissionado e parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§1º. O auxílio-saúde se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§2º - Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara, para fazerem jus ao benefício de auxílio saúde, deverão atender aos requisitos que vierem a ser estabelecidos na regulamentação.

Art. 2º - O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com a saúde do servidor e vereadores ativos, especificado no art. 1º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º - Independência de requerimento a percepção do auxílio-saúde.

Art. 4º - O servidor e vereadores ativos beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio saúde.

Art. 5º - São critérios para percepção do auxílio saúde:

I – O auxílio-saúde:

a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como

vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde pela câmara;

b) estar em situação regular junto à Administração.

Art. 6º - Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e os vereadores:

I - que não esteja em efetivo exercício;

II - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.

IV - licença para tratar de interesses particulares;

Art. 7º - O auxílio-saúde de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III - Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV – Não será acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 8º - O valor máximo do auxílio-saúde individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, correspondendo a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para os vereadores, R\$ 600,00 para o presidente, R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) para os servidores classificados na tabela remuneratória como CC4 e GP 5 e 6, R\$ 70,00 (setenta reais) para os servidores classificados na tabela remuneratória como CC3, R\$ 80,00 (oitenta reais) para os servidores classificados na tabela remuneratória como CC4 e GP 3 e 4, R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para os servidores classificados na tabela remuneratória como CC5 e GP 1 e 2, todos com valores proporcionais ao salário.

Art. 9º • Para fazer jus ao benefício o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;

Art.10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art.11 - O servidor e vereadores ativos beneficiário dos auxílios saúde poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

GABINETE CIVIL DA PREFEITA

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Lucrécia/RN, 12 de janeiro de 2023.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
PREFEITA MUNICIPAL